



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – Nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR

CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: – 85.929-000

LEI Nº 1323, de 10 de dezembro de 2025.

Altera o art. 17, acrescenta o art. 17-A e revoga o §4º do art. 12º da Lei Municipal nº 952, de 17 de abril de 2018, a fim de adequar a forma de fixação dos valores de serviços de limpeza de terrenos baldios ao princípio da legalidade tributária e estabelecer a obrigação de manutenção das áreas de testada dos imóveis do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta os incisos I e II, e altera o Parágrafo único do Art. 17, da Lei Municipal nº 952, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** Fica estabelecido que os valores relativos aos serviços executados pelo Município, com base nesta Lei, serão cobrados da seguinte maneira:

I – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado de área roçada;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico de entulho, resíduos, lixos ou materiais depositados irregularmente e removidos pelo Município.

Parágrafo único. Nos valores fixados neste artigo estão inclusas as despesas com remoção, transporte e destinação final dos rejeitos provenientes da capinação, roçada ou limpeza.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 17-A, e os §§ 1º e 2º à Lei Municipal nº 952, de 17 de abril de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 17-A.** O proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel é igualmente obrigado a manter limpa e capinada a faixa compreendida entre o muro, cerca ou alinhamento do terreno e o meio-fio da via pública, não sendo permitido o crescimento de mato ou a deposição de lixo, entulhos ou quaisquer resíduos nesse espaço.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às mesmas penalidades e cobranças previstas nesta Lei, aplicáveis aos terrenos baldios.

§ 2º. A limpeza e conservação dessa área deverão ser realizadas de forma a não comprometer o trânsito de pedestres nem causar obstrução de calçadas ou sarjetas.”

Art. 3º Fica revogado o §4º do art. 12 da Lei Municipal nº 952, de 17 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – Nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR

CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: – 85.929-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2025.

Jacir Danelli
Prefeito Municipal